

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO AMBIENTAL**

**DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

**ANDRÉ DE PAIVA TOLEDO**

**BRUNO TORQUATO DE OLIVEIRA NAVES**

---

D598

Direito internacional do meio ambiente [Recurso eletrônico on-line] organização Escola Superior Dom Helder;

Coordenadores: André de Paiva Toledo, Bruno Torquato de Oliveira Naves – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-278-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Sustentabilidade, Ambientalismo de Mercado e Geopolítica.

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos internacionais. 2. Direito internacional. 3. Meio ambiente. I. Congresso Internacional de Direito Ambiental (4:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



Dom Helder

ESCOLA DE DIREITO

# IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL

## DIREITO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE

---

### **Apresentação**

Os trabalhos apresentados no IV Congresso Internacional de Direito Ambiental, realizado na Escola Superior Dom Helder Câmara entre os dias 21 e 23 de setembro de 2016, são agora publicados neste volume com o propósito de divulgar à comunidade científica jurídica os detalhes das reflexões feitas ao longo daquele evento, referentes aos desafios contemporâneos do Direito Internacional do Meio Ambiente. Trata-se de seis artigos produzidos por pesquisadores de diversas partes do Brasil, que representam variados pontos de vista sobre as implicações transfronteiriças ambientais do modo de produção econômica globalizada.

O artigo intitulado "A responsabilidade ambiental nos casos de danos transnacionais cometidos por empresas de mesma natureza" discorre sobre os danos ambientais transnacionais com um enfoque na dificuldade de se determinar uma responsabilização efetiva das empresas causadoras desses danos. Para tanto, faz-se uma análise da teoria do risco integral, alargando a aplicação de seus elementos constitutivos. Como conclusão, verifica-se que o caráter globalizado dos danos ambientais exige a constituição de um tribunal internacional específico para uma responsabilização de empresas transnacionais.

"A exploração do uso animal de tração: possibilidades de mudança no âmbito nacional usando como paradigma a condição do animal como sujeito de direitos adotada por outros países" é um trabalho fundamentalmente de direito comparado, no qual há uma importante discussão acerca da possibilidade de se garantir aos animais uma espécie "sui generis" de personalidade jurídica, de modo que seus interesses e direitos sejam diretamente defendidos. Alguns países da Europa e da América Latina já têm inserido em seus ordenamentos jurídicos nacionais disposições que retiram dos animais a condição jurídica de mera coisa. A ideia é que esta nova abordagem seja especialmente aplicada, no Brasil, em relação à proteção dos animais de tração das grandes cidades.

Em seguida, o leitor encontrará a pesquisa "O Acordo de Paris como solução efetiva às questões climáticas a partir do uso de sanções premiais". Este artigo baseia-se nas recentes negociações sobre mudanças climáticas, que desembocaram na formalização, em dezembro de 2015, durante a Conferência das Partes 21 da Convenção sobre Mudanças Climáticas, do celebrado Acordo de Paris, cuja vigência iniciou-se em novembro de 2016. A partir de uma análise detalhada das cláusulas acordadas, sugere-se a adoção de sanções premiais como

alternativa à efetividade normativa. Como o Acordo de Paris não prevê em seu texto qualquer sanção aos Estados que, eventualmente, descumprirem suas metas individuais de redução de emissões de gás de efeito estufa, propõe-se, como contrapartida, instituir sanções premiais àqueles que cumprirem suas obrigações internacionais.

No próximo artigo, "Proteção internacional do direito dos trabalhadores a um meio ambiente de trabalho humano", o foco está no meio ambiente do trabalho e no direito do trabalhador a que tal ambiente seja sadio, equilibrado e seguro. Os autores expõem o direito ao meio ambiente do trabalho como direito fundamental e como direito humano, abordando sua tutela frente ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Na contribuição seguinte, "Análise dos objetivos do desenvolvimento sustentável", como o próprio título indica, são analisados os dezessete objetivos, traçados em 2015, pelas Nações Unidas, para que se alcance o desenvolvimento sustentável. Tais Objetivos envolvem temáticas diversas, como a erradicação da pobreza, a segurança alimentar, saúde, educação, dentre vários outros. O artigo ainda aborda as dimensões do desenvolvimento sustentável e faz uma relação com os Objetivos elencados internacionalmente.

Para concluir a obra, o artigo intitulado "Área, alto mar, plataforma continental e zona econômica exclusiva – fonte de recursos naturais in(esgotável) – outra fronteira industrial e sua fragilidade ambiental" levanta hipóteses sobre a exploração dos recursos naturais marinhos, avaliando as diferenças que sua localização traz para a regulação jurídica.

A diversidade de temas e enfoques demonstra não só a vastidão, mas também a maturidade que o Direito Internacional Ambiental tem alcançado nos últimos anos, com doutrinas cada vez mais sólidas e reflexões que exploram a transdisciplinaridade tão necessária para o diálogo aprofundado sobre a questão do desenvolvimento sustentável e do meio ambiente.

Os congressos de Direito Ambiental, realizados pela ESDHC, também têm demonstrado os avanços da área e a postura visionária e crítica da instituição, bem como o empenho de seu corpo discente e docente na discussão de temas novos e complexos. Esperamos que o caminho virtuoso continue e que a comunidade acadêmica aproveite uma amostra da diversidade de temas e enfoques nessa obra coletiva que agora vem a público.

Prof. Dr. André de Paiva Toledo - Escola Superior Dom Helder Câmara

Prof. Dr. Bruno Torquato de Oliveira Naves - Escola Superior Dom Helder Câmara

# ANÁLISE DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## ANALYSIS OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS

Ariel Augusto Pinheiro dos Santos <sup>1</sup>

### Resumo

O artigo trata dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Estes foram elaborados pelo Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento para auxiliarem a implementação de políticas públicas até 2030. São dezessete objetivos e cento e sessenta e nove metas sobre os mais variados temas do desenvolvimento sustentável. Serviu-se do raciocínio metodológico dialético. Estabeleceu-se uma tese sobre as dimensões do desenvolvimento sustentável, elaborou-se uma antítese, sobre os ODS, para alcançar a síntese. Utilizou-se a investigação jurídico-descritiva, separando os conceitos para facilitar o estudo. Ao final concluiu-se que existem muitas correlações entre as dimensões e os ODS.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento sustentável, Objetivos do desenvolvimento sustentável, Multidimensionalidade

### Abstract/Resumen/Résumé

The article deals with the Sustainable Development Goals (SDG). These were drawn up by the United Nations Development Programme to assist the implementation of public policy by 2030. They are seventeen goals and one hundred sixty-nine targets on various topics of sustainable development. He used the dialectical methodological reasoning. Established a thesis on the dimensions of sustainable development, it elaborated an antithesis on the SDG, to achieve synthesis. We used the legal-descriptive research, separating the concepts to facilitate the study. At the end, it is concluded that there are many correlations between the dimensions and SDG.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sustainable development, Sustainable development goals, Multidimensionality

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Graduando em Gestão Pública pela Universidade Federal de Minas Gerais e Mestrando em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

## **1. INTRODUÇÃO**

O artigo analisa os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Estes foram propostos por uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) para guiarem a atividade estatal até o ano de 2030. São dezessete objetivos e cento e sessenta e nove metas sobre os mais variados temas do desenvolvimento sustentável. Este passou por intenso debate no final do século XX e início do século XXI, que propiciou uma profunda reinterpretação e ressignificação do termo. Além dos pilares tradicionais, crescimento econômico, proteção ambiental e equidade social, foram incorporadas novas dimensões, a saber, ética, espacial, jurídico-política e cultural. O objetivo do trabalho foi verificar se os ODS estão considerando as distintas dimensões modernas do desenvolvimento sustentável. A hipótese considera que mesmo a ONU utilizando a visão clássica do desenvolvimento sustentável, houve uma atenção com essas dimensões modernas do desenvolvimento sustentável.

Utilizou-se o raciocínio metodológico dialético. Estabeleceu-se uma tese sobre as dimensões do desenvolvimento sustentável, informando as concepções constantes. Elaborou-se uma antítese, as características das ODS, para se alcançar uma síntese, se as ODS engendraram as múltiplas dimensões do desenvolvimento sustentável. A investigação utilizada foi a jurídico-descritiva, dividiu-se os conceitos em partes para facilitar a compreensão do fenômeno estudado. Salienta-se que toda a pesquisa se desenvolveu em um ambiente jurídico-sociológico, o estudo do desenvolvimento sustentável perpassa por diversos ramos do saber, uma visão exclusivamente jurídica deixaria de diversos aspectos sem a efetiva análise.

No segundo capítulo discutiu-se as dimensões do desenvolvimento sustentável, inicialmente debateu-se o histórico da construção do termo e as dimensões clássica, após argumentou-se sobre o processo de ressignificação e as novas dimensões do desenvolvimento sustentável.

O terceiro capítulo apresentou o histórico e o processo de discussão que possibilitou a existência dos ODS. Deliberou sobre cada ODS, além de tratar sobre as principais metas específicas.

No quarto capítulo foi analisado os ODS sob a multidimensionalidade do desenvolvimento sustentável, criando correlações entre as dimensões clássica e modernas com os objetivos e metas. Ao final percebeu-se que existem muitas correlações entre as dimensões e os ODS.

## **2. DIMENSÕES DO DESENVOLVIMENTOS SUSTENTÁVEL**

O princípio do desenvolvimento sustentável assumiu grande importância nas agendas internacionais e nacionais. O Brasil, por exemplo, possui desde do ano 2000 diversas leis em que a locução é citada *ipsis litteris*<sup>1</sup> e outras, por sua vez, normas em que se pode extrair a existência do princípio do desenvolvimento sustentável. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) é um desses documentos, na qual inexistente uma citação, todavia pode-se observar a existência do princípio em uma interpretação sistemática. No plano internacional também houve um intenso debate sobre o princípio do desenvolvimento sustentável. O Relatório Brundtland<sup>2</sup> foi o percussor deste princípio. Elaborado no ano de 1987, ainda é considerado o marco da concepção clássica. A Rio-92 aprofundou a importância do instituto, uma vez que arrolou como um dos princípios no documento final. Foram elaborados vinte e sete princípios para o documento final, sendo que os princípios 1, 4, 7, 8, 12, 20, 21, 22, 24, 27 citam literalmente a locução desenvolvimento sustentável (ONU, 1992). Sobre o tema informa Machado (2015), “os princípios 4 e 8 são os princípios mais fortes, porque fornecem diretrizes mais concretas de comportamento, referentes aos Estados e indivíduos, quanto ao planejamento, à produção, ao consumo e à demografia” (MACHADO, 2015, p. 67). Nota-se que as agendas políticas atuais reproduzem a necessidade de um desenvolvimento sustentável. Ressalta-se o caráter intergeracional do tema, uma vez que o atual estágio da sociedade pode “comprometer as expectativas da subsistência do homem no planeta” (SILVA; VEIGA JUNIOR, 2011, p. 25).

Tendo em vista esse amplo processo de discussão na seara nacional e internacional, o conceito do termo passou por alterações para adequar a realidade social existente. Na concepção clássica três são os pilares de um desenvolvimento adequado, crescimento econômico, proteção ambiental e equidade social. Deverá ocorrer o crescimento econômico, contudo deverá ser mitigado pelos demais pilares. No momento que se opta apenas por uma visão economicista do bem-estar, ligando ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), tragédias sociais e ambientais são produzidas. Tendo em vista esse contexto, o crescimento econômico é apenas um dos pilares, sendo aplicado conjuntamente com as demais dimensões. Esclarecem Almeida e Engelmann (2010) sobre reinterpretação e readequação do crescimento econômico puro e

---

<sup>1</sup> Cita-se a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e o Estatuto da Metrópole.

<sup>2</sup> Sobre o tema informam Coelho e Mello: “nesse documento, também conhecido como Relatório Brundtland, se assentou o primeiro aspecto genealógico deste conceito: desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades. Apesar do seu alto grau de generalização, de tal conceito se infere que a satisfação das necessidades e das aspirações humanas é o principal objetivo do desenvolvimento” (COELHO; MELLO, 2011, p. 12).

simples, “uma concepção mais abrangente de desenvolvimento, lugar onde se possa sedimentar a ideia de um desenvolvimento sustentável e integral, cujas parcelas sociais diferentemente do modelo econômico atual, cresçam em contingentes culturais, políticos, morais” (ALMEIDA; ENGELMANN, 2010, p. 20). O pilar ambiental informa da necessidade de proteger o meio ambiente para o bem-estar da atual e das futuras gerações. Observa-se uma visão antropocêntrica, já que um dos motivos de proteção ambiental é a qualidade de vida das pessoas. Freitas (2011) resume, “não se admite, no prisma sustentável, qualquer evasão da responsabilidade ambiental, nem retrocesso no atinente a biodiversidade, sob pena de empobrecimento da qualidade de todas as vidas” (FREITAS, 2011, p. 62). A ótica de Freitas já apresenta uma visão biocêntrica, uma vez que, afirma a necessidade de proteger o meio ambiente equilibrado para todas formas de vida. Por fim, é apresentado o fundamento da equidade social. Deverá ocorrer a inclusão dos indivíduos no processo de desenvolvimento, possibilitando assim fim da pobreza e a redução das desigualdades sociais existentes. Conclui Freitas (2011) sobre o pilar social, “no sentido de que não se pode admitir um modelo excludente, pois de nada serve cogitar da sobrevivência de poucos ou do estilo oligárquico relapso e indiferente” (FREITAS, 2011, p. 55). Observa-se que todos os três pilares estão abarcados pela CF/88, mesmo que de maneira dispersa.

Com o profundo debate sobre o tema e a necessidade de se proteger determinados aspectos da vida humana em sociedade, o termo foi ressignificado abarcando novas dimensões. Freitas (2011), “a sustentabilidade precisa, então, ser assimilada em sua complexidade poliédrica. Não pode ser vítima dos enfoques banalizantes e dos reducionismos extremos” (FREITAS, 2011, p. 55).

A primeira dimensão citada por Freitas (2011) é a ética. Sustenta, “todos os seres possuem uma ligação intersubjetiva e natural, donde segue a empática solidariedade como dever-prazer universalizável” (FREITAS, 2011, p. 57). Essa dimensão ultrapassa a vida humana e passa considerar as demais formas de vida da biosfera como integrantes do desenvolvimento sustentável. Não é podendo sustentar um desenvolvimento sem a adequada proteção das demais formas de vida. Fundamenta-se essa alteridade da espécie humana com a solidariedade necessária das formas vida. Ressalta-se ainda, a cooperação das espécies, todas necessitam de outras para a sobrevivência, seja através da cadeia alimentar ou de qualquer outra relação. O crescimento econômico não poderá agir de modo a extinguir formas de vida, sempre deverá ocorrer uma readequação da atividade na forma sustentável.

Após, Freitas (2011), discute a dimensão jurídico-política do desenvolvimento sustentável. Esta reflete a ideia de uma Estado Sustentável, na qual todos os indivíduos terão os



direitos respeitados, além de um bem-estar concreto (FREITAS, 2011, p. 63-64). Informa diversos direitos que estão contidos na noção de Estado Sustentável, dentre os quais uma boa administração pública, alimentação, meio ambiente ecologicamente equilibrado, segurança pessoal e coletiva, moradia digna e segura, entre outros (FREITAS, 2011, p. 64-65). Observa-se que são necessários diversos direitos para efetivar a dimensão jurídico-política, isto decorre da complexidade do contexto social atual, na qual o indivíduo possui diversos aspectos sociais.

Almeida e Araújo (2013) elencam a dimensão espacial do desenvolvimento sustentável. Informam “configuração rural-urbana mais equilibrada é uma melhor distribuição territorial de assentamentos urbanos e atividades econômicas, reduzindo a concentração excessiva nas áreas metropolitanas e freando a destruição de ecossistemas frágeis” (ALMEIDA; ARAÚJO, 2013, p. 29). Deverá ocorrer uma proporcionalidade entre a cidade, as áreas de produção de agropecuária e reservas ambientais. Sendo que dentro das cidades também deverão ter locais destinados para a proteção ambiental. Não se pode promover um assentamento humano sem condições necessárias a sadia qualidade de vida, sendo que a proteção ambiental e a regulação social são condições fundamentais para tal objetivo.

A autoras ainda trabalham a dimensão cultural do desenvolvimento sustentável. Ensinam, “o conceito normativo de ecodesenvolvimentismo em um conjunto de soluções específicas para o local, o ecossistema, a cultura e a área” (ALMEIDA; ARAÚJO, 2013, p. 29). Froehlich (2014) também faz considerações sobre a dimensão cultural, “devem-se levar em consideração os valores culturais específicos de cada sociedade, promovendo processos que busquem mudanças dentro da continuidade cultural” (FROEHLICH, 2014, p. 158). Assim os indivíduos deverão procurar no legado histórico da comunidade (cultura), soluções para os dilemas atuais, respeitando toda a trajetória desenvolvida pela comunidade.

É claro o processo de resignificação do termo desenvolvimento sustentável, agregou-se a ideia de crescimento econômico, proteção ambiental e equidade social, as noções de ética solidária entre as espécies, a obrigatoriedade de direitos para as pessoas, a adequação da ocupação humana e o respeito das identidades locais. Concluem Gomes e Santos (2016), “agregando novos conceitos com intuito de possibilitar a inclusão de novas demandas sociais. Salienta-se, ainda, que o conceito é aberto e está sujeito a novas interpretações e resignificações” (GOMES; SANTOS, 2016, p. 838). Ressalta-se que o termo será reinterpretado e resignificado na quantidade de vezes necessárias ao alcance de um patamar sustentável.

### **3. OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

A ONU é um organismo internacional criado após a Segunda Grande Guerra e tem assumido um papel relevante no contexto mundial, especialmente na proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável. Está na vanguarda da efetivação dessas agendas. Promoveu diversos encontros, tais como a Eco-1972, Rio-92, Rio+10, Rio+20, além de organizar a comissão do Relatório Brundtland. Também possui uma agência específica para a questão do desenvolvimento sustentável, a Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Ressalta-se que a ONU possui uma agência específica para proteção ambiental, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Salienta-se que os ODS são buscados pelas mais diversas agências da ONU, todavia a concepção e divulgação ocorreram na PNUD.

No início do século XXI foi pensado metas para o aumento do bem-estar da população mundial, estas são chamadas Objetivos de Desenvolvimento Milênio (ODM). São oito no total para o cumprimento dos governos. Informam sobre o tema, “as Nações se comprometeram a uma nova parceria global para reduzir a pobreza extrema, em uma série de oito objetivos (...) que se tornaram conhecidos como os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” (PNUD, 2016b).

O processo discursivo do século XXI, especialmente no encontro Rio+20, proporcionou um aprofundamento das ODM. Os líderes mundiais aprovaram assim uma nova agenda com mais metas e mais ambiciosas para o ano de 2030. Os ODS são dezessete objetivos com cento e sessenta e nove metas para a implementação dos países. Explicam:

adotamos uma decisão histórica sobre um conjunto de Objetivos e metas universais e transformadores, abrangente, de longo alcance e voltado para as pessoas. Comprometemo-nos a trabalhar incansavelmente para a plena implementação desta Agenda até 2030. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Estamos empenhados em alcançar o desenvolvimento sustentável nas suas três dimensões – econômica, social e ambiental – de forma equilibrada e integrada. Também vamos dar continuidade às conquistas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e buscar atingir suas metas inacabadas. (PNUD, 2016<sup>a</sup>, p. 2).

É nítido que a PNUD utilizou a concepção clássica para a elaboração dos ODS, contudo os institutos podem ser reinterpretados para uma visão mais moderna. Outro ponto importante é a convergência dos pilares, são aspectos do mesmo objeto. Ensina Freitas (2011), “sem hierarquia rígida e sem caráter exaustivo, pelo menos, cinco dimensões da sustentabilidade, mais ou menos entrelaçadas como galhos da mesma árvore” (FREITAS, 2011, p. 55). Apresentam os ODS da seguinte forma:

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as 169 metas que estamos anunciando hoje demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal. Levam em conta o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e procuram obter avanços nas metas não alcançadas. Buscam assegurar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas. São integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental (PNUD, 2016a, p. 1).

O primeiro ODS é a erradicação da pobreza, portanto, visa “acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares” (PNUD, 2016a, p. 15). É dividido em cinco metas social, acabar com a pobreza extrema, restringir pela metade a pobreza, construir sistemas de *welfare state* adequados nos países, acesso dos pobres aos direitos econômicos, fortalecer a resistência dos mais vulneráveis em relação a crises ambientais, sociais e econômicas (PNUD, 2016a, p. 17).

O ODS seguinte informa da necessidade de acabar com a fome. Salienta “Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável” (PNUD, 2016a, p. 15). As metas específicas são acabar com a fome e garantir o acesso a alimentação adequada, acabar com todas as formas de desnutrição, dobrar a produtividade e renda dos pequenos agricultores, promover sistemas sustentáveis de agricultura e ações com alto grau de resiliência, manter a diversidade genética das plantas e animais (PNUD, 2016a, p. 17-18).

O terceiro objetivo é relacionado com saúde de qualidade. Informa a necessidade de “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades” (PNUD, 2016a, p. 15). As metas deste objetivo são, a redução da taxa de mortalidade materna, acabar com as mortes evitáveis de infantes, além de reduzir a taxa de mortalidade neonatal e a taxa de mortalidade infantil. Também são metas a acabar com as epidemias da SIDA, malária e doenças tropicais negligenciadas, reduzir mortalidade prematura por doenças não transmissíveis, prevenção contra o uso de entorpecentes e abuso de álcool, reduzir o número de mortos e feridos em acidentes nas estradas, garantir acesso de todas a serviços de saúde reprodutiva, acesso universal a saúde, encolher o número de mortos por químicos e poluição (PNUD, 2016a, p. 18-19).

A educação de qualidade é o quarto ODS. Salientam a importância de “assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (PNUD, 2016a, p. 15). As metas prioritárias deste ODS são a garantia que todas as crianças completarão o ensino primário e secundário, acesso a políticas públicas

para a primeira infância, igualdade nas formas de acesso para os cursos técnico, profissional e superior de qualidade, aumentar o número de pessoas com habilidade relevantes para o convívio social, eliminar as disparidades de gênero e garantir o acesso de grupos mais vulneráveis, garantir a alfabetização e conhecimentos em matemática (PNUD, 2016a, p. 19-20) e “garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável” (PNUD, 2016a, p. 20).

O quinto objetivo refere-se a igualdade de gênero. Alegam a vontade de “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (PNUD, 2016a, p. 15). O tema reforça a ideia de acabar com todas as formas de discriminação com as mulheres, eliminar formas de violência contra o sexo feminino, acabar com práticas nocivas, cita-se o casamento prematuro e mutilações femininas, reconhecer os trabalhos domésticos e assistenciais não remunerados, participação das mulheres nos processos políticos, acesso a práticas seguras de saúde reprodutiva (PNUD, 2016a, 20-21).

O ODS seguinte discorre sobre a água limpa e saneamento básico. Indica a prioridade em “garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos” (PNUD, 2016a, p. 15). As metas referem-se ao acesso universal a água potável, saneamento básico e higiene, melhorar a qualidade dos recursos hídricos e a eficiência na captação, criar arenas integradas de gestão do bem e proteger os ecossistemas relacionados aos recursos hídricos (PNUD, 2016a, 21-22).

O sétimo ODS debate sobre o uso de energias renováveis, salienta a vontade de “assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos” (PNUD, 2016a, p. 15). As metas visam garantir o acesso universal a serviços energéticos, aumentar o quinhão das energias renováveis e duplicar a taxa de eficiência energética (PNUD, 2016a, p. 22).

A criação de empregos dignos e crescimento econômico é o oitavo objetivo. Conceituam como a necessidade de “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos” (PNUD, 2016a, p. 15). Este ODS possui dez metas principais. A primeira informa da necessidade de crescer economicamente, fixando um padrão de 7% anual para países menos desenvolvidos. As outras comunicam a busca pela produtividade da economia, políticas públicas voltadas para o crescimento econômico, eficiência da utilização dos insumos, emprego pleno e produtivo, especialmente com os jovens, erradicar o trabalho forçado e infantil, garantir direitos trabalhistas e um meio ambiente do trabalho adequado, turismo sustentável, fortalecer as instituições financeiras

nacionais para proporcionarem um acesso equitativo a financiamentos, seguros e outras operações mercantis (PNUD, 2016a, 22-23).

O ODS seguinte discorre sobre inovação e infraestrutura. Busca-se “construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação” (PNUD, 2016a, p. 15). As metas deste ODS são o desenvolvimento de uma infraestrutura sustentável, promover a industrialização, aumentar o acesso de pequenas empresas ao mercado, modernizar o parque industrial e tonificar a pesquisa científica (PNUD, 2016a, p. 24).

A décima ODS refere-se à necessidade de redução das desigualdades sociais e regionais. Busca-se com este objetivo a o crescimento da renda da população mais pobre maior que a nacional, inclusão e proteção social, efetivar a igualdade de oportunidades e reduzir as disparidades de resultado, regulamentação das instituições financeiras, fortalecer o discurso dos países em desenvolvimento nas agendas globais, políticas públicas migratórias. (PNUD, 2016a, p. 24-25).

A questão das cidades e comunidades sustentáveis está arrolada na décima primeira ODS. Esforça-se para “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” (PNUD, 2016a, p. 15). As metas são acesso a habitação e transportes seguros, urbanização inclusiva e sustentável, proteger o patrimônio cultural, aumentar a resiliência, proporcionando uma redução de mortes e perdas econômicas em desastres, reduzir o impacto ambiental das cidades e direito a cidade (PNUD, 2016a, p. 25-26).

O ODS seguinte informa a noção de consumo responsável, portanto, deve-se “assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis” (PNUD, 2016a, p. 15). Indica a necessidade de os países estabelecerem planos decenais para o consumo, uso eficiente dos recursos naturais, reduzir o desperdício de alimento, manejo adequado dos produtos químicos, diminuir os resíduos, incentivar as empresas a adotarem ações sustentáveis, compras estatais sustentáveis e informação e conscientização do desenvolvimento sustentável (PNUD, 2016a, p. 26-27).

O décimo terceiro coloca em debate a questão climática. Informa da necessidade de se “tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos” (PNUD, 2016a, p. 15). Desenvolve o objetivo com a melhora da resiliência da infraestrutura dos países, planejamentos nacionais e educação ambiental (PNUD, 2016a, p. 27-28).

A próxima informa sobre a “conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável” (PNUD, 2016a, p. 15). O décimo quarto ODS impõe a necessidade de conservação dos oceanos, gestão eficientes dos ecossistemas oceânicos, redução da acidez dos oceanos, regular a pesca marítima, conservar as

zonas costeiras, proibir subsídios predatórios para a pesca (PNUD, 2016a, p. 28-29). Ressalta-se uma meta que visa reduzir as desigualdades entre os países, informa a meta 14.7, “aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo” (PNUD, 2016a, p. 28-29).

O objetivo anterior trata da vida no mar, já o décimo quinto trata da vida terrícola, aduz a necessidade de “proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade” (PNUD, 2016a, p. 15). Tal objetivo visa proteger o equilíbrio dos ecossistemas terrícolas, gerir de forma sustentáveis as florestas, combater a desertificação, conter a degradação ambiental, possibilitar uma repartição equitativa e justa dos recursos genéticos, acabar com a caça ilegal e tráfico de espécies, mitigar o impacto de espécies exóticas nos ecossistemas, integrar os valores do desenvolvimento sustentável nos planejamentos locais (PNUD, 2016a, p. 29- 30).

O penúltimo aduz da imprescindibilidade de “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (PNUD, 2016a, p. 15). Este ODS também possui dez metas principais, similar ao oitavo ODS. As metas são a redução da violência e taxa de mortalidade, “acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças” (PNUD, 2016a, p. 30), implementar o Estado de Direito, combate ao crime organizado, redução da corrupção, instituições transparentes, democracia participativa, identidade para todos e proteção das liberdades fundamentais (PNUD, 2016a, p. 30-31).

O último ODS e com o maior número de metas, visa “fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável” (PNUD, 2016a, p. 15). Neste fomenta-se a ideia de parceiras globais entre as nações para promoverem o alcance das metas dos outros ODS. Esta parceria poderá ocorrer com investimentos, capacitações, transferências de tecnologia entre os países. Sendo sempre respeitados a noção de redistributiva ((PNUD, 2016a, p. 31-33).

#### **4. ANÁLISE DOS OBJETIVOS**

São observadas dezessete ODS traçadas pela PNUD. Alguns correspondem de forma plena a pilares do desenvolvimento sustentável. O primeiro objetivo amolda com o pilar da

equidade social do desenvolvimento sustentável, além deste, o ODS que versa sobre a redução das desigualdades também é correlacionado com este pilar do desenvolvimento sustentável.

A dimensão do crescimento econômico é privilegiada no oitavo ODS, uma vez que todas as metas versam sobre a necessidade do crescimento econômico dos países, especialmente mais pobres. Contudo são observadas restrições ao crescimento desordenado, deverão ser respeitados critérios socioambientais, “melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental” (PNUD, 2016a, p. 23) e sociais, “alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor” (PNUD, 2016a, p. 23).

O último pilar da concepção clássica pode ser observado nos objetivos de garantir um manejo sustentável para os recursos hídricos, o combate as mudanças climáticas, a conservação dos oceanos e a proteção das florestas. Estes tratam diretamente da temática ambiental, informando da necessidade de manter equilibrado os recursos hídricos, o clima, os oceanos e a vegetação, respectivamente. São atributos mais palpáveis de uma efetiva proteção ambiental. Todavia é notado que outros objetivos apresentam uma proteção mais indireta, ou seja, que se atém aos fins. A ODS que trata do consumo sustentável é um exemplo. A readequação do consumo irá permitir a redução da extração de matérias-primas da natureza, assim haverá uma proteção indireta, não avançará sobre os meios, como os objetivos anteriores, mas sobre o fim. Também pode ser classificada como tal, a busca pela por fontes sustentáveis de energia.

A dimensão jurídico-política tem alta correlação com os direitos imanados do Estado para a proteção e promoção do indivíduo e de grupos sociais. O segundo ODS trata da questão alimentar, ponto discorrido por Freitas (2011), “o direito à alimentação sem excessos e carências, isto é, balanceada e saudável, com amplo acesso à informação sobre os efeitos maléficos, por exemplo, do excesso de gorduras, sal e açúcares” (FREITAS, 2011, p. 64). Observa-se um relacionamento muito claro entre a segunda ODS e a dimensão jurídico-política. O terceiro ODS salienta a necessidade de uma vida saudável para o indivíduo. Diz Freitas (2011):

O direito a longevidade digna, mediante políticas públicas efetivas de bem-estar físico e mental, focadas na prevenção e precaução, e na seguridade, com a proteção dos mais frágeis e o oferecimento de medicamentos gratuitos para os carentes, assim como regulação adequada dos planos de saúde, consulta médica em tempo razoável e combate as dependências químicas (FREITAS, 2011, p. 64).

Verifica-se que o combate ao uso de entorpecente e necessidade de um sistema de saúde universal encontra-se no ODS como na dimensão jurídico-político. O ODS que busca a educação de qualidade também está integrado a essa dimensão. Ensina Freitas (2011), “o direito a educação, com boa qualidade multidimensional, desde cedo, com destaque para o desenvolvimento harmonioso das várias inteligências e da vontade” (FREITAS, 2011, p. 64). Discorre a meta sete deste ODS:

garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável (PNUD, 2016a).

Ambas prezam por uma educação emancipadora, que criará um senso crítico nos indivíduos que passarão a participar de forma mais efetiva dos debates sociais diários. Terão a capacidade de participar do processo político com mais aptidão, possibilitando a concretização do Estado Sustentável de Freitas. A educação possibilitará um futuro mais sustentável para a raça humana.

O ODS onze trata da questão das cidades, informa da necessidade de construções sustentáveis, planejamento urbano e resiliência da infraestrutura. Esta se deve a vontade de redução de perda humanas. Possui alta convergência com a dimensão espacial de Almeida e Araújo (2013). Tanto na ODS como na dimensão do desenvolvimento sustentável é latente a necessidade e proteger as áreas verdes dentro das cidades, além de garantir uma urbanização sustentável. Também pode ser incluída o ODS nove, que trata da promoção de uma infraestrutura adequada, esta deverá ser sustentável e resiliente, conforme os termos da dimensão espacial. Salienta-se que esta também apresenta uma ligação com o crescimento econômico, já que este apenas ocorrerá com uma infraestrutura de produção, transporte e logística adequadas.

Na dimensão ética são encontrados os objetivos cinco, dezesseis e dezessete. Reafirma-se que esta dimensão trata da ligação de todos os seres vivos, que devem ser tratados de forma equânime. O objetivo quinto trata da necessidade da igualdade entre homens e mulheres, além do necessário empoderamento feminino para tanto. Sobre o “dever ético e racional de expandir, com homeostase, as liberdades e as dignidades, assim como de permitir que cada ser humano atue como espécie de legislador dos destinos” (FREITAS, 2011, p. 58). A igualdade entre homens e mulheres permitirá que estas sejam legisladoras dos destinos, retirando a



exclusividade masculina. O ODS dezesseis salienta a necessidade de saídas pacíficas para os conflitos e a existência de uma pacificação global. A noção ética preconizada por Freitas segue neste sentido que os conflitos devem ser resolvidos dentro do debate, sem uma prepotência de seres mais desenvolvidos. O último ODS também segue neste sentido de estabelecerem parceiras para o desenvolvimento sustentável. Afirma Freitas (2011), “aqueles que alcançarem maior autoconsciência resultam com o dever mais alto de, sem encolher os ombros, resguardar, ao máximo, a integridade de todos os seres, de sorte a não provocar dano injusto” (FREITAS, 2011, p. 57). Verifica-se que as nações mais desenvolvidas devem proceder com parceiras para auxiliarem as nações menos desenvolvidas a alcançarem um patamar ótimo de um desenvolvimento sustentável.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O tema desenvolvimento sustentável foi intensamente discutido na segunda metade do século XX e início do século XXI. Grande parte deste debate ocorreu no contexto internacional, com o protagonismo da ONU, especialmente na organização dos encontros em Estocolmo e o Rio de Janeiro, além da constituição da comissão do Relatório Brundtland. Este fixou a existência de três pilares do desenvolvimento sustentável, o crescimento econômico, a proteção ambiental e a equidade social. Observa-se que até hoje as Nações Unidas utilizam a concepção clássica de desenvolvimento sustentável.

Todavia, o processo de reinterpretação e ressignificação do termo possibilitou a construção de outros pilares do termo. A dimensão ética reconheceu a necessidade de uma alteridade dos indivíduos. Estes deverão propiciar o crescimento de todos e não deverão servir com uma barreira. A dimensão espacial disserta sobre a adequação do ambiente profundamente modificado pelas pessoas com os ambientes sem tanta interferência, ou seja, a harmonização de uma cidade com o meio ambiente natural. Também foi debatida uma dimensão cultural, que reflete a trajetória da comunidade na resolução dos conflitos existentes.

Apresentou-se todos os ODS. Estes surgiram de um aprofundamento dos ODM. Isto demonstrou a importância que o desenvolvimento sustentável assumiu nas agendas mundiais.

O primeiro ODS discutido foi a redução da pobreza, este apresenta grade ligação com o pilar da equidade social, ambos prezam pelo enfrentamento da pobreza com a erradicação da extrema pobreza e a pobreza. O segundo ODS trata da erradicação da fome, tem grande convergência com a dimensão jurídico-político, que preza pelo direito à alimentação sem excessos e carências. O ODS seguinte visa assegurar o bem-estar das populações. Foi

correlacionada com a dimensão ética, tendo em vista a essencialidade de promoverem o bem-estar das populações. O quarto ODS garante uma educação para as pessoas. Um dos direitos da dimensão jurídico-política é o uma educação emancipatória, capaz de promover o debate para um desenvolvimento sustentável. O quinto ODS informa da necessidade de igualar homens e mulheres. Como dito anteriormente a dimensão ética reafirma a necessidade um tratamento solidário e igualitário entre os seres. O sexto e sétimo ODS falam da gestão sustentável das águas e da utilização de energia limpa, respectivamente. Ambos ratificam a proteção ambiental das ODS. O crescimento econômico foi elencado como o oitavo ODS, este corresponde na literalidade ao pilar do econômico do desenvolvimento sustentável. O nono ODS informa a necessidade de construir uma infraestrutura adequada, correlaciona-se com a dimensão espacial e com o pilar econômico. O décimo, assim como o primeiro tem alta correlação com a equidade social. Salienta a necessidade de reduzir as desigualdades entre pessoas do mesmo país e entre os países. O dever de tornar as cidades mais inclusivas, seguras e resilientes coaduna com a dimensão espacial, deverá ocorrer uma proporcionalidade no assentamento humano, capaz de promover a inclusão das populações, a proteção de áreas verdes entre outros. Os ODS do décimo segundo ao décimo quinto dissertam sobre a proteção do meio ambiente natural. O décimo segundo protege o meio ambiente de forma indireta, uma vez que preza por um consumo sustentável, que reduzirá a extração de matérias primas. O seguinte reafirma a necessidade de tomar decisões contra a mudança climática e os outros dois debatem a necessidade de proteger os oceanos e as florestas respectivamente. Os dois últimos ODS salientam a necessidade de promover as resoluções pacíficas de conflitos e parcerias entre as nações para atingirem os objetivos. Foram correlacionados com a dimensão ética, tendo em vista o caráter solidário da dimensão.

Conclui-se que as ODS prestigiaram múltiplas dimensões do desenvolvimento sustentável. Contudo, não foi encontrada nenhuma que possuísse um forte nexos com a dimensão cultural.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alessandra Bagno F. R. de; ARAÚJO, Marinella Machado. O direito ao desenvolvimento sustentável e a dimensão simbólica de sua aplicação. In: REZENDE, Élcio Nacur; CARVALHO, Valdênia Geralda de (Orgs.). **Direito ambiental e desenvolvimento sustentável**: edição comemorativa dos dez anos da Escola Superior Dom Helder Câmara. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara ESDHC, 2013, p. 11-51.

ALMEIDA, Ana Paula de; ENGELMANN, João Gilberto. Direito e sustentabilidade: perspectivas de uma geração livre e possível. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 7, n. 13/14, p. 11-25, jan. /dez. 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial**, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 02 jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 jul. 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 19 jul. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm)>. Acesso em: 02 jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.089, de 12 jan. 2015. Institui o Estatuto da MetrÓpole, altera a Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 13 jan. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm)>. Acesso em: 02 jul. 2016.

COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; MELLO, Rodrigo Antônio Calixto. A sustentabilidade como um direito fundamental: a concretização da dignidade da pessoa humana e a interdisciplinaridade do direito. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 8, nº 15, p. 09-24, jan. /jun. 2011.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FROEHLICH, Cristiane. Sustentabilidade: dimensões e métodos de mensuração de resultados. **Revista de Gestão do Unilasalle**, Canoas, v. 3, n. 2, p. 151-168 set. 2014.

GOMES, Magno Federici; SANTOS, Ariel Augusto Pinheiro dos. As dimensões e normatização do Desenvolvimento Sustentável. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, Três Corações, v. 14, n. 1, p. 834-838, jan. /jul. 2016.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 1992. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2016.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO *a*. PNUD. **Agenda 2030**. 2016. Disponível em: [http://www.pnud.org.br/Docs/Agenda2030completo\\_PtBR.pdf](http://www.pnud.org.br/Docs/Agenda2030completo_PtBR.pdf). Acesso em: 02 jul. 2016.

\_\_\_\_\_ *b*. **Objetivos do Milênio**. 2016. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/odm.aspx>. Acesso em: 02 jul. 2016.

SILVA, Ildete Regina Vale da; VEIGA JUNIOR, Celso Leal da. Sustentabilidade e fraternidade: algumas reflexões a partir da proposta de um direito ambiental planetário. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 8, nº 15, p. 25-42, jan./jun. 2011.